



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 192, de 30 de novembro de 1978.

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município de Alpercata fixa-lhes os vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Quadro Geral de Funcionários do Município de Alpercata, a partir de 1º de janeiro de 1979, e os respectivos vencimentos anuais, passam a serem os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS				
CLASSIFICAÇÃO/ NÚMERO DE CARGOS		GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	01	Continuo	CR\$ 2.660,00	CR\$ 31.920,00
01	01	Diretor de Secretaria	CR\$ 2.660,00	CR\$ 31.920,00
01	01	Oficial Administrativo	CR\$ 2.660,00	CR\$ 31.920,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA				
02	01	Chefe de Gabinete	CR\$ 2.660,00	CR\$ 31.920,00
02	01	Secretario	CR\$ 2.660,00	CR\$ 31.920,00
02	01	Encarregado da UMC - INCRA	CR\$ 2.660,00	CR\$ 31.920,00
02	01	Secretário da JSM	CR\$ 2.660,00	CR\$ 31.920,00
02	01	Faxineiro	CR\$ 1.560,00	CR\$ 18.720,00
SETOR FAZENDÁRIO E CONTÁBIL				
03	01	Chefe do Serviço de Fazenda	CR\$ 3.500,00	
03	01	Auxiliar de Secretaria e Fazenda	CR\$ 2.600,00	
03	01	Auxiliar de Serviço	CR\$ 2.600,00	
03	02	Auxiliar do SIAT a CR\$3.500,00 cada um	CR\$ 7.000,00	
03	02	Fiscais a CR\$2.660,00 cada um	CR\$ 5.320,00	
SETOR DE EDUCAÇÃO E SAÚDE				
05	01	Chefe do Serviço de Educação	CR\$ 2.240,00	CR\$ 26.880,00
05	15	Professoras Rurais a CR\$ 936,00 cada uma	CR\$ 14.040,00	CR\$ 168.480,00
05	-	Professoras de Escola Técnica	-	CR\$ 100.000,00
05	01	Encarregado do Posto Médico	CR\$ 2.660,00	CR\$ 31.920,00
DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS				
06	02	Encarregados do serviço de água a CR\$2.660,00 cada um	CR\$ 5.320,00	CR\$ 63.840,00



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

06	01	Zelador do Cemitério	CR\$ 2.380,00	CR\$ 28.560,00
SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM				
07	01	Encarregado do Serviço de Obras	CR\$ 3.080,00	CR\$ 36.960,00
07	01	Chefe do SMER	CR\$ 2.660,00	CR\$ 31.920,00
07	01	ASmoxarife	CR\$ 2.660,00	CR\$ 31.920,00
07	02	Motoristas a CR\$ 2.730,00 cada um	CR\$ 5.460,00	CR\$ 65.520,00
07	01	Patroleiro	CR\$ 3.850,00	CR\$ 46.200,00
07	02	Pedreiros a CR\$ 2.660,00 cada um	CR\$ 5.320,00	CR\$ 63.840,00
07	01	Servente	CR\$ 1.540,00	CR\$ 18.480,00

Art. 2º. A remuneração das professoras municipais da Zona Rural, será reajustado sempre que houver alteração do salário mínimo regional, de conformidade com os decretos números 66254 e 66259 de 20 e 20/02/70 respectivamente ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o necessário crédito suplementar observado o disposto nos artigos 43 a 46 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 30 de novembro de 1978.

WILSON FERREIRA DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 30 de novembro de 1978.

Secretário Municipal de Administração
